



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.589 , de 19 de junho de 1984

Altera a redação dos artigos 45, 114 e 120 da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 45, 114 e 120 da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45 - A indenização de representação é devida ao policial militar nas condições e valores a seguir especificados:

nº 01 -

nº 02 - 80% (oitenta por cento) da soma base de cálculo do Posto, prevista no Art. 18 desta Lei, quando no exercício do Cargo de:

Chefe de Seção do Estado Maior da Polícia Militar, Diretor de Diretoria, Comandante de Unidade, Assistente e Ajudante de Ordens do Comandante Geral.

nº 03 - 50% (cinquenta por cento) da soma base de cálculo do Posto, prevista no Art. 18 desta Lei, quando no exercício do Cargo de:

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 26 / 06 / 1984
Lulcide

LEI Nº 4.589 DE 19 DE JUNHO DE 1984

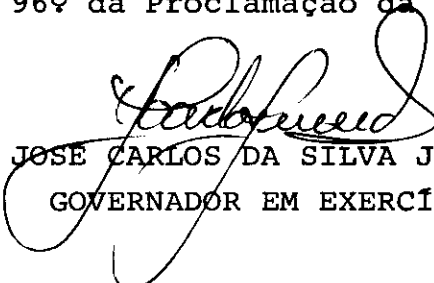
Regente da Banda de Música da Polícia Militar, Chefe e Sub-Chefe do Serviço de Saúde, Diretor Administrativo do Ambulatório Central, Sub-Comandante de Unidade Operacional, Sub-Comandante de Unidade de Ensino, Comandante de Subunidade Isolada e Chefe de Seção de Diretoria, esta última quando privativa de oficial superior".

"Art. 114 - O policial-militar da ativa que aceitar cargo em comissão ou função gratificada estranhos à Polícia Militar, na Administração Direta ou Indireta, não fará jus à indenização constante do art.44 desta Lei, ressalvado o direito à opção".

"Art. 120 - O policial militar, quando no exercício das funções de motorista, corneteiro, operador de viatura, operador de comunicações e músico, devidamente habilitado para tais misteres, terá direito a uma gratificação por atividade especializada, correspondente a 70% (setenta por cento) da soma base de cálculo da graduação, estabelecida no Art. 18 desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 1984; 96º da Proclamação da República.


JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Fernando Paulo Carrilho Milanez
Secretário da Segurança Pública